

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estendendo aos motoristas profissionais que utilizam veículos denominados motocicletas e motonetas a isenção do IPI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 1º e seu inciso I da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou (moto táxi).

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a finalidade de colocar em pé de igualdade taxis e moto taxis. Não é possível darmos incentivos a taxistas e deixar de contemplar os motos taxistas que hoje é uma realidade em todo território nacional.

Sabemos que hoje em grandes e pequenos centros urbanos os moto taxis tem desenvolvido um papel fundamental na economia local. Esse tipo de transporte tem ganhado força tanto para as empresas prestadoras de serviços quanto no transporte de pessoas.

Apenas queremos isonomia para essas duas classes de profissionais, visto que, é salutar tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada que terão uma economia mais desenvolvida com mais empregos e por consequência a geração de renda.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017

**Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT**